





Ofício nº 488/2021

Pesqueira, 29 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira

ASSUNTO – Encaminha Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Município para 2022

Cumprindo as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o Exercício de 2022.

O referido Projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

I – Anexos de Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais; e

III- Anexo de Riscos Fiscais.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Sebastião Leite da Silva Neto Prefeito

Pesqueira/PE, 29 de julho de 2021

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira/PE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022

Excelentíssimo Presidente, Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras.

Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e do parágrafo 1º § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pesqueira para o exercício financeiro de 2022.

O projeto apenso orienta a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estabelece prioridades e metas anuais e riscos fiscais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000 e os manuais de elaboração aprovados por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2022 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2022/2025, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2022.



O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional para os entes federativos.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 6,11% para 2021, 3,75% para 2022, 3,25% para 2023 e 3,16% para 2024. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa positiva para 2021 de 5,26%, para 2022 taxa de crescimento positiva de 2,09%, 2,50% para 2023 e 2,50% para 2024. Para a taxa de juros considerou-se SELIC de 6,63% para 2021, 7,00% para 2022, 6,50% para 2023 e 6,50% para 2024, todos projetados com dados oficiais adotados pelo Ministérios da Economia no Projeto da LDO da União para 2022 e no Relatório Focus de 09 de julho de 2021, do Banco Central do Brasil.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico para os próximos exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2022.

Todas as informações estão explicitadas nos documentos citados, com absoluta transparência e fidelidade às normas técnicas unificadas nacionalmente pelo Tesouro Nacional para demonstrar o conteúdo da LDO, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração. Atenciosamente.

> Sebastião Leite da Silva Neto Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2021

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE

PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art.124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:
 - I Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
 - II Metas e prioridades da administração;
 - III Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
 - IV Receitas e alterações na legislação tributária;
 - V Execução da despesa;
 - VI Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
 - VII Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
 - VIII Celebração de operações de crédito;
 - IX Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho:
 - XI Controle de custos e avaliação de resultados;
 - XII Disposições gerais e transitórias.



Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
 - a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessário ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- III Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- IV Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;



- V Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- VI Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- VII Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
 - VIII Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IX Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- X Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XI Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- XII Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
- XIII Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

- Art. 3º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
- § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
 - I Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;



- II O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 - III Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
 - IV Os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
 - VI O Portal da Transparência.
- § 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Art. 4º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

- Art. 5º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- §1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2021 durante o processo de elaboração do Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2022 e da Lei Orçamentária Anual de 2022.
- §2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

- Art. 6°. Para atender ao disposto na Lei Complementar na 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
- § 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.
- Art. 7°. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art. 8º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.
- Art. 9º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
- Art. 10°. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2022.

Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 11º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
- Art. 12°. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos



Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção IV Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 14°. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1° do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
 - I Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
 Anterior;
- III Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais
 Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - IV Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- $\rm V-Demonstrativo$ 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
 - VII Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Art. 15. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN nº 375, de 8 de julho de 2020, versão 3, atualizada em 07 de maio de 2021.
- Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO



II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
- Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida estimada.
- § 2°. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
- § 3°. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:



- I Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.
- Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

- Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional
- Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
- Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
 - I Classificação Institucional;
 - II Classificação Funcional;
 - III Classificação por Estrutura Programática;
 - IV Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
 - V Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

- Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.
- Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
 - I Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
 - II Precatórios e sentenças judiciais;
 - III Indenizações;
 - IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
 - V Ressarcimentos;
 - VI Amortização de dívidas previdenciárias;
 - VII Despesas com inativos e pensionistas;
 - VIII Outros encargos especiais.
- Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

- Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- §1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- § 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

- §3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
- § 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- § 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- § 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
- § 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

- Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
 - I Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - II Anexos;
 - III Mensagem.
- Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
- Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2022:



- I Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- VI Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.



- Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
 - II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.
- Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
- Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária.
- Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV Do Processamento e das Alterações

Subseção I Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.



- § 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
- § 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- I Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
- II Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
- § 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.
- Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

- Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- I As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
- II As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura



de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

- III As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
- § 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
- § 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
- Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

- Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.
- Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
- § 1º. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual,

para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

- § 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.
- Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
- §1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- § 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
- § 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
- Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
- Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

- Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
- Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Seção I Da Receita Municipal

- Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
 - I Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II Variações de índices de preços;
 - III Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
- Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
- I Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2022 e dados do Ministério da Economia;
 - II Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
 - III Publicações do IBGE.
- Art. 57. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2022.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos,

devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

- Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
- Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
- Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.
- Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
- Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.
 - Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
- I Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;



- III Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
- § 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
- § 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.
- Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
- § 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
- § 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
- Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.



- § 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
- § 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
- § 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
- § 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
- Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
- § 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
- § 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
- § 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
- § 4°. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



- Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
 - I Autorização do ordenador de despesa;
 - II Termo de adjudicação da licitação respectiva;
 - III Cópia da nota de empenho;
 - IV Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
 - V Documentos fiscais respectivos;
- VI Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
 - VIII Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.
- §1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
- §2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.
- Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

- Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
- Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
- Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
- § 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
- § 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.



- § 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
- § 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

- Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
- Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
- Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

- Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos



objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art. 82. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

- Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação de despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
- Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
- Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.
- Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
- Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.



Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- § 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
- § 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
- Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
- Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
- Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o



Demonstrativo Anexo o8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

- § 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2022;
- § 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2022, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- § 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
- § 4º. A transferência de dados ao SIOPE Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em março de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.



Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

- § 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
- § 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
- § 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- § 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
- Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



- § 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de elaboração do PPA 2022/2025 para 2022 e na proposta orçamentária para 2022.

- Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- § 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- § 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
- § 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
- Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a



reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

- § 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n^o 101/2000.
- § 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
- \S 2°. Para os fins previstos no \S 3° do art. 16 da referida Lei Complementar n° 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.
- § 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.



- Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
- Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
 - I Obras não iniciadas;
 - II Desapropriações;
 - III Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
 - IV Serviços para a expansão da ação governamental;
 - V Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - VI Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
- § 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
- § 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

- Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.
- § 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.



§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
- Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
- § 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
- § 2º. Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

- Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:
- I A Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
- § 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
- §2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.



Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

- Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
- § 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.
- § 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

- Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
- Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
- Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

- §1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- § 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
- § 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
- Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

- Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
- Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.
- 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2022, para pagamento de precatórios.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens



- Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sendo da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).
- Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
- § 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
- § 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
- \S 3°. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do \S 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.
- § 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.
- Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
- Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
- § 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022, para o atendimento de:

- I Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III Ações em andamento;



IV – Obras em andamento;

- V Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
 - VI Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
- Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2022.
- § 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2022, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.
- § 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2022, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2022.
- Art. 138. No processo de elaboração em 2022, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2023 e 2024, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.
- Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pesqueira, 29 de julho de 2021.

Sebastião Leite da Silva Neto Prefeito





ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE PRIORIDADE E METAS



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 01 - LEGISLATIVA
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
01.02	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.
01.03	São prioridades as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 04 - Administração
04.01	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.
04.02	Modernização da infraestrutura da Secretaria de Administração com inovação de equipamentos e tecnologia da informação.
04.03	Aumentar a transparência da administração municipal com a publicação de atos administrativos, publicação da legislação municipal, divulgação de obras, serviços, programas e campanhas, inclusive produção de material publicitário.
04.04	Capacitar e treinar os servidores municipais visando melhoria na prestação dos serviços públicos.
04.05	Aquisição e manutenção de hardware e software para os serviços dos setores contábil, financeiro e tributário do município, bem como treinamento de recursos humanos.
04.06	Estruturar espaço físico para os conselhos, bem como apoiá-los em suas ações de cidadania e controle social.
04.07	Reequipar e adequar os setores administrativos compatibilizando-os as novas tecnologias e procedimentos, bem como instituir programa de modernização através de processos eletrônicos.
04.08	Promover ações entre os consórcios intermunicipais.
04.09	Firmar convênios com outros entes federados para realização de ações e serviços nas áreas de justiça pública.
04.10	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central, patrimônio, estoque, almoxarifado, frota e orientara Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.11	Promover a digitalização dos documentos do arquivo geral do município
04.12	São prioritárias as obras em andamento.



AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Implantação do Programa Cidade Digital com monitoramento de câmeras para auxiliar a segurança pública do município.
06.02	Manter Departamento Guarda Municipal e instalar e manter suas atividades.
06.03	Aquisição de veículos, equipamentos e fardamento.
06.04	Instalação, modernização e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semáforos, nas vias públicas.
06.05	São prioritárias as obras em andamento.

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 08 – Assistência Social	
08.01	Promover, ampliar e fortalecer os serviços e benefícios socioassistenciais, considerando a ações dos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, garantindo no que tange a gestão social, equipamentos, móveis, máquinas, veículos e materiais permanentes, assim como construção, reformas e ampliação.	
08.02	Garantir à concessão dos benefícios eventuais no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, em razão de enfrentamento a pobreza e extrema pobreza;	
08.03	Garantir o desenvolvimento dos serviços de proteção social ao adolescente em cumprimento de medidas Socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade conforme preconiza a política nacional de assistência social (PNAS), bem como promover atendimento, acompanhamento e encaminhamento qualificado aos jovens em situação de dependência química (álcool e outras drogas), assim como doença mental, em parceria com a Secretaria de Saúde.	
08.04	Oferecer e ampliar cursos de profissionalização e geração de renda aos usuários da Rede Socioassistencial da SASC.	
08.05	Garantir a implantação de um Sistema Integrado Informatizado entre equipamentos da rede socioassistencial, tendo como objetivo agilizar os serviços e dar praticidade às ações desenvolvidas.	
08.06	Oferecer serviços que visam garantir proteção integral a pessoas que vivem em situação de rua, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, por meio de Serviços prestados no Albergue Noturno e/ou serviços de acolhimento em repúblicas.	



08.07	São prioritárias as obras em andamento.
08.08	Aquisição de álcool gel, luvas, máscaras e demais equipamentos de segurança na prevenção da covid-19 para equipes que trabalham na linha de frente.
08.09	Pagamento de auxílio financeiro as pessoas carentes em decorrência de seca, calamidade e fome.
08.10	Incremento de ações de assistência social no combate a COVID-19 e seus efeitos da economia, como na concessão de benefício eventual, concessão de subvenções sociais, facilitar o acesso a documentos indispensáveis ao exercício profissional, auxílio funeral, cadeiras de rodas, ataúdes, cestas básicas, agasalhos, colchões, aquisição de kits de enxovais destinados as gestantes e outros, incluindo assistência emergencial às vítimas de calamidades.
08.11	Ampliar o acolhimento as pessoas em situação de rua, em decorrência dos efeitos da pandemia do Novo Coronavírus.

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 10 – Saúde	
10.01	Garantia de acesso da população a serviços de qualidade, de forma universal, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Política de Atenção Básica oferecendo serviços básicos de saúde à população em geral.	
10.02	Manter os programas vinculados a Política de Atenção Primária como Núcleos de apoio de Saúde da Família – NASF, Academia da Saúde e entre outros;	
10.03	Fortalecer a Educação Permanente promovendo o aperfeiçoamento, capacitando e incentivando os profissionais da Rede de Atenção à Saúde - RAS	
10.04	Garantir a disponibilização de veículos para atendimento na Zona Rural e apoio aos serviços da rede municipal de saúde.	
10.05	Promover a saúde bucal da população em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal e ampliar a cobertura de Saúde Bucal na ESF.	
10.06	Assegurar as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento público e dos serviços, com o aperfeiçoamento do atendimento de saúde; Construção, ampliação e/ou reformas das unidades de saúde da rede municipal (Hospital, UPA, Unidades Básicas de Saúde, Laboratórios e Centros Técnicos Especializados).	
10.07	Promover a atenção à Saúde da Mulher e reduzir a morbidade decorrente de doenças e agravos prevalentes a esse grupo, organizando e implementando a Rede de Atenção à Saúde da Mulher no âmbito municipal para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.	
10.08	Promoção da atenção integral a saúde da criança e adolescentes, implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade, assegurando a integralidade do cuidado em todas as suas dimensões (acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na rede de cuidados e de proteção social). Com incentivo ao Parto Normal e Humanizado	
10.09	Garantir da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças Crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção, promovendo a melhoria das condições de saúde do idoso	



	e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção.
10.10	Garantir as ações do Programa Nacional de Imunização (PNI) para toda a população; viabilizar a estrutura necessária e disponibilizar os imunobiológicos para a população através da Atenção Básica.
10.11	Fortalecer a Rede de Apoio Psicossocial – RAPS, programando a atenção integral em Saúde Mental atuando na prevenção, assistência, tratamento e reabilitação.
10.12	Implementar a atenção integral a saúde do trabalhador com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do trabalhador no município.
10.13	Implementar a atenção integral a saúde do homem com ações nos níveis de assistência, tratamento, recuperação e prevenção, visando promover a saúde do homem no município.
10.14	Garantir as ações de vigilância em saúde visando a promoção da saúde nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador, além da integralidade do cuidado por meio da integração da vigilância em saúde e os outros níveis de atenção à saúde.
10.15	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica para o desenvolvimento do conjunto de ações de caráter individual ou coletivo com promoção da Saúde e prevenção de doenças.
10.16	Garantir a rede de assistência ambulatorial especializada visando garantir a continuidade e a integralidade da Saúde;
10.17	Assegurar a assistência hospitalar e urgência e emergência por meio de estratégias, ações e redefinição da rede, avançando na organização e na oferta de serviços. Através de rede complementar em saúde com entidades de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como organização social.
10.18	Manutenção e implementação dos serviços necessários para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no SUS, em decorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19.
10.19	Garantir aquisições e disponibilização de insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos de segurança na prevenção da COVID-19 na cidade.
10.20	Disponibilização de leitos clínicos de retaguarda para atendimentos das pessoas que apresentam sintomas do novo Coronavírus.
10.21	Garantir os medicamentos, insumos e equipamentos de segurança, para o enfrentamento da coronavírus.
10.22	Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde
10.23	Promover a participação popular para qualificação dos serviços de saúde
10.24	Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução das atividades técnicas e administrativas
10.25	Implementar a Política de Regulação das ações e serviços de saúde. Descentralizar a rede de regulação melhorando o acesso com novos meios de agendamento para os usuários.
10.26	Fortalecer as práticas integrativas no município, estimulando alternativas inovadoras e mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes, com ênfase na escuta acolhedora.



10.27	Implementar e qualificar a Rede de Atenção integral das Políticas de Saúde da população LGBTQIA+, população negra, quilombolas e indígena.
10.28	Implementar o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência na esfera de gestão municipal e incluindo as parcerias interinstitucionais necessárias, são: a promoção da qualidade de vida, a prevenção de deficiências; a atenção integral à saúde, a melhoria dos mecanismos de informação; a capacitação de recursos humanos, e a organização e funcionamento dos serviços.
10.29	Implantar e assegurar a estruturação dos serviços da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Municipal, tornando o ambiente no qual os pacientes vão para progredir fisicamente e psicologicamente.
10.30	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a média e alta complexidade (MAC)
10.31	Adquirir medicamentos e material médico hospitalar e insumos para a Atenção Básica
10.32	Desenvolver e implantar o programa "Remédio em Casa"
10.33	Assegurar os exames de imagens através da rede complementar contratualizada, buscando resolutividade da assistência a saúde e apoio-diagnostico.
10.34	Implementar a oferta dos serviços de laboratório em analise clinica municipal, e contratualização da rede complementar em saúde.
10.35	Garantir aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos permanentes para rede de atenção à saúde.
10.36	Garantir os servidos da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços de urgência e emergência.
10.37	Garantir os servidos do Hospital Dr Lídio Paraíba de forma a permitir as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços hospitalares, Maternidade, bloco cirúrgico e urgência e emergência

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 11 – Trabalho
11.01	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais, visando capacitar e incentivar jovens na inserção no mercado de trabalho, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução do programa.
11.02	Realizar parcerias e/ou convênios com o SEBRAE e SENAI e adquirir equipamentos para desenvolver oficinas e capacitações.
11.03	Informar ao trabalhador a importância de estar em conformidade com a legislação e os benefícios assegurados pela lei.
11.04	Contratar assessoria técnica especializada e firmar parcerias com empresas locais e governamentais visando capacitar e incentivar grupos de mulheres no seu poderio econômico, bem como adquirir ou locar equipamentos diversos e espaço para a execução de cursos e programas.
11.05	São prioritárias as obras em andamento.



	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 12 – Educação	
	Gestão Educacional	
12.01	Implantar escola integral no município	
12.02	Elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, execução e avaliação de PME.	
12.03	Promover formação para estudo da BNCC, tendo como público alvo, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, professores e técnico da secretária de educação da rede municipal de ensino.	
12.04	Promover a implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria da SME e Fundo Municipal de Educação.	
12.05	Promover formação continuada para estudo da Matriz Curricular, baseada no Currículo de Pernambuco, elaborada em 2020, colocada em prática em 2022, para direcionamento do currículo vivenciado por modalidade, ano, módulo de ensino.	
12.06	Reforçar institucionalmente a SME e o Fundo Municipal de Educação, bem como seus processos gerenciais, por meio da implantação de metodologia de planejamento.	
12.07	Implementar o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação). Implantação do Centro de Assistência as pessoas com necessidades especiais e promover formação para os professores de alunos com necessidades especiais.	
12.08	Distribuição de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados da rede municipal de ensino, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.	
12.09	Ampliar as salas de Recursos multifuncionais (AEE), que comtempla área urbana e rural. Realizar aquisição de material pedagógico especial para alunos com necessidades especiais, bem como ofertar aulas em libras para toda a rede de ensino.	
12.10	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades no torno complementar por meio do Programa Mais Educação.	
12.11	Oferecer formação para os gestores municipais de educação para implementarem as atividades no torno complementar por meio do Programa Rede Ampliada.	
12.12	Aquisição de material pedagógico para uso na jornada ampliada (livros didáticos, jogos, etc).	
12.13	Promover programas de formação e habilidade específica para professores que atuam em educação especial, nas escolas do campo, nas comunidades quilombolas e indígenas, e que comtemplam também as temáticas: educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.	
12.14	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas comunidades indígenas. (contemplando à educação infantil).	
12.15	Oferecer curso de formação continuada para os professores que trabalham nas escolas rurais e quilombolas.	
12.16	Qualificar os professores que atuam em educação especial, em escolas rurais, em comunidade quilombolas e em comunidades indígenas, em cursos implementados pela SME.	
12.17	Promover a participação dos profissionais de serviço e apoio escolar em programas de formação continuada, considerando, também, as áreas temáticas,	



	tais same advances and install advances many and insites by many and insites
	tais como educação ambiental, educação para os direitos humanos, educação integral e integrada.
12.18	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltada para alimentação escolar.
12.19	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço e apoio escolar das escolas da rede em programas de qualificação voltados para gestão escolar.
12.20	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar.
12.21	Oferecer curso de formação para os profissionais de serviço de apoio das escolas da rede em programas de qualificação voltados para multimeios didáticos.
12.22	Implementar em toda a rede de ensino, nas áreas urbana e rural, salas e laboratórios com multimídia.
12.23	Orientar as escolas a incluírem no PPP (Projeto Político Pedagógico) oferta do tempo para assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem durante o ano letivo, e tempo de atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.24	Acompanhar sistematicamente a proposta de assistência individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou altas habilidades (superdotação).
12.25	Oferecer condições às escolas para que os professores possam efetivamente atender, individualmente ou em grupo, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos ou altas habilidades (superdotação).
12.26	Promover ações para implementação de currículos específicos para as escolas rurais, de forma complementar, que atenda a EJA.
12.27	Proporcionar as escolas do campo e ou rural a oferta de cursos que valorize a profissionalização dos estudantes e agropecuaristas, de forma extensiva.
12.28	Adequar ou construir as instalações da biblioteca, adotando os padrões mínimos de acessibilidade, considerando, ainda, as especificidades das escolas indígenas e quilombolas do campo.
12.29	Implementação do PPP-Projeto Político Pedagógico, da PP-Proposta Pedagógica, do Currículo (Matriz Curricular) das unidades escolares, tendo como documento orientador a BNCC.
12.30	Estimar os custos para aquisição do mobiliário e equipamentos necessários para a biblioteca de cada unidade escolar.
12.31	Implementar e adequar as escolas da rede municipal, para receberem os laboratórios de informática.
12.32	Promover aulas de forma on-line aos alunos da rede municipal de ensino que estão em casa cumprindo o isolamento social, através de transmissão das redes sociais.
12.33	Implantar gradativamente espaços adequadas para as práticas desportivas dos alunos em 100% das escolas.
12.34	Adequação e/ou construção de quadras de esportes adotando os padrões mínimos e considerando a acessibilidade.
12.35	Construir, adequar, reformar e equipar as cozinhas e refeitórios das escolas da rede, de acordo com critérios definidos.
12.36	Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotado pela rede, observando as condições da estrutura



	física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas do campo que atendam a Educação Infantil e os Anos iniciais do Ensino Fundamental.
12.37	Construir, ampliar e reformar as unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
12.38	Construção e/ou implementação da PPP nas unidades Escolares.
12.39	Firmar parcerias com a Secretaria de Educação de PE, para uso de documentos Norteadores do Currículo de PE, em forma de formação continuada para os professores da rede municipal.
12.40	Aquisição de veículos para efetivar trabalho de acompanhamento e monitoramento pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino nas áreas Urbanas e Rurais.
12.41	Aquisição de terrenos para construção de unidades escolares, creches e quadras poliesportivas.
12.42	Disponibilização de transportes escolares para estudantes universitários.
12.43	Aquisição de material didático que possa atender as necessidades de toda a rede municipal de ensino.
12.44	Implantar o sistema de avaliação de rede
12.45	Implantar o centro de formação de professores da rede municipal de ensino de Pesqueira
12.44	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 13 – Cultura
13.01	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município.
13.02	Executar serviços de restauração de Prédios Históricos, Pintura de casario e Construção de novos Centros de atividades de Cultura e lazer.
13.03	Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes.
13.04	Criação do Fundo de Cultura do município de Pesqueira e instituir o Conselho Municipal de Cultura.
13.05	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Construção do Parque da Juventude e do Marco Zero do Município.
15.02	Construção da via estrutural interligando os bairros do Prado e Central.

15.03	Construção da Câmara Municipal de Vereadores.
15.04	Ampliação e melhoria da rede de iluminação pública nas vias, cemitérios, praças e prédios do município.
15.05	Troca da iluminação da cidade por lâmpadas de LED.
15.06	Ampliação do saneamento, pavimentação e recapeamento asfáltico do município.
15.07	Construção de Moradias destinadas à população de baixa renda residentes em áreas de risco.
15.08	Abastecimento de água emergencial.
15.09	Construção, reforma e ampliação do pátio da feira-livre.
15.10	Perfuração de poços artesianos; Construção de muro de arrimo e acostamento.
15.11	Implantação e reforma de praças na zona urbana e rural do município.
15.12	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 16 – Habitação
16.01	Aquisição e distribuição de kits de materiais de construção.
16.02	Aquisição de Terrenos para construção de moradias.
16.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção, ampliação e reformas de esgotos, galerias e sistema de coleta de tratamento sanitário, visando atingir a meta de universalização do saneamento básico.
17.02	Consertos, reparos, drenagens de águas pluviais e desobstrução do sistema de saneamento básico.
17.03	São prioritárias as obras em andamento.



	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 18 – Gestão Ambiental	
18.01	Desenvolver o turismo ecológico através de atividades com guias capacitados.	
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, através de ações como a conservação das margens dos rios (recuperação de matas ciliares), conservação das áreas de topografia muito elevada, programas educativos de orientação aos produtores rurais, planejamento ambiental (Agenda 21) e outros.	
18.03	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.	
18.04	Implantar a coleta seletiva, (incluindo coleta de óleo) proporcionando o correto manejo dos resíduos sólidos, através de uma adequada infraestrutura para a realização dessas atividades.	
18.05	Readequar o aterro sanitário através de reformas, ampliações e ações, para que o mesmo opere de acordo com as normas pertinentes.	
18.06	São prioritárias as obras em andamento.	

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Implantação, manutenção e divulgação de espaços comunitários de Inclusão digital e Centros de Inclusão Digital em Escolas e Bibliotecas Públicas, incluindo realização de fóruns e debates.
19.02	Implantação e manutenção do Centro de Inovação Tecnológica.
19.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 20 – Agricultura
20.01	Execução de projetos e atividades do PRONAF no Município, em convênio com a União, incluindo aquisição de equipamentos.
20.02	Aquisição e implantação de sistemas e equipamentos agrícolas para melhoria da produtividade rural.
20.03	Auxiliar o produtor rural no preparo do solo, distribuição de sementes e realização de cursos de capacitação para o produtor rural.
20.04	Coordenar e avaliar as ações do setor agropecuário, desenvolvidas pelo Estado, bem como, elaborar e consolidar os instrumentos constitucionais inerentes ao planejamento.
20.05	Eletrificação dos sítios na zona rural.

20.06	Construção, ampliação e reforma de açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.
20.07	Capacitar agricultores para maximização dos serviços na área agropecuária, piscicultura e agroindústria.
20.08	Aquisição e distribuição de sêmen, com vistas a promover o desenvolvimento dos rebanhos de Bovinos, Caprinos e Ovinos do Município.
20.09	Implantação e parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos, incluindo aquisição de equipamentos, distribuição de sementes e capacitação de pequenos produtores.
20.10	Construção de açudes, barragens e adutoras destinadas à agricultura e ao abastecimento da população.
20.11	Implantação de Hortas Orgânicas Comunitárias.
20.12	Contratação de carros pipas, para atender zona rural e urbana; Perfuração, instalação e manutenção de poços tubulares ou amazonas.
20.13	Criação do programa Municipal Terra pronta
20.14	Assegurar a cota parte do município para o seguro safra dos agricultores
20.15	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 22 – Indústria
22.01	Implementação de atividades industriais e cursos profissionalizantes nas áreas de vocação do município.
22.02	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022	
Nº DA AÇÃO	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Promover a capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor turístico; Ampliar as possibilidades de lazer e diversão à população do município e visitantes; Realizar pesquisas para o sistema de informação turística; Cadastrar, controlar e fiscalizar os empreendimentos turísticos para manter o padrão de qualidade dos serviços e instalações.
23.02	São prioritárias as obras em andamento.

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022
Nº DA AÇÃO	Função: 25 – Energia



25.01	Execução de projetos de eletrificação rural.
25.02	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios; Contratar serviços para execução de instalações elétricas urbanas e rurais.
25.03	São prioritárias as obras em andamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022						
Nº DA AÇÃO	Função: 26 – Transportes					
26.01	Construção, ampliação e manutenção de estradas, pontes, passagens molhadas; aquisição e contratação de máquinas, veículos e equipamentos diversos para obras e serviços públicos essenciais e outros.					
26.02	São prioritárias as obras em andamento.					

	AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022					
Nº DA AÇÃO	Função: 27 – Desporto e Lazer					
27.01	Aquisição de material esportivo para os alunos do município.					
27.02	Construção, reforma, ampliação e manutenção de espaços para promover a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer no município; Apoiar e incentivar eventos, torneios esportivos e as equipes esportivas do município.					
27.03	Oferecer capacitações na área esportiva.					
27.04	São prioritárias as obras em andamento.					

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022				
Nº DA AÇÃO	Função: 28 – Turismo			
28.01	Desenvolver o turismo ecológico, religioso, de lazer e eventos.			
28.02	Incentivar a realização de feiras culturais, oficinas de arte cênicas e teatrais.			
28.03	Criação do Museu Histórico do município de Pesqueira.			
28.04	Incentivar os produtores da renda renascença, doces, laticínios, móveis e estofados através de feiras livres, oficinas de produção e designer para valorização dos seus produtos.			
28.05	Pagamento de Auxílio Financeiro para artistas do município durante o período da pandemia do novo coronavírus.			



28.06	São prioritárias as obras em andamento.



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Pesqueira, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 11^a edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I Demonstrativo 1 Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo 3 Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas
 Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;



VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

AMI - Demonstrativo (Lixti, Art. + 3 1)									Tty IIIIIIaics
	2022			2023			2024		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESFECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a/PIB)x100	Corrente	Constante	(b/PIB)x100	Corrente	Constante	(c/100)x100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	152.100	146.957	0,071	154.730	144.792	0,071	159.550	144.602	0,071
Receitas Primárias (I)	139.696	134.972	0,065	142.226	133.091	0,065	146.689	132.947	0,065
Despesa Total	152.100	146.956	0,071	154.730	144.791	0,071	159.550	144.602	0,071
Despesas Primárias (II)	137.125	132.488	0,064	141.800	132.692	0,065	146.164	132.471	0,065
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.570	2.484	0,001	426	399	0,000	525	476	0,000
Resultado Nominal	4.385	4.236	0,002	2.188	2.047	0,001	2.332	2.113	0,001
Dívida Pública Consolidada	33.429	32.299	0,016	31.079	29.083	0,014	28.741	26.048	0,013
Dívida Consolidada Líquida	33.429	32.299	0,016	31.079	29.083	0,014	28.741	26.048	0,013
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

- 1 No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,90 em realção ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 O valor do PIB de Pernambuco em 2020 foi de 204 bilhões em valores correntes e apresentou diminuição de -1,40 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 3 Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021*	2,50%	209.612.500
2022*	2,10%	214.014.363
2023**	2,50%	219.364.722
2024**	2,50%	224.848.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

- 4 O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, coforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 5 A partir de dezembro de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o fator de atualização a ser utilizado é de 0,99608498%, calculando conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Crescimento do PIB	1.03004623	1.00503956	0.964542366	0.96724083	1.01322869	1.017836668	1.01411153	0.95940952	0.996084975

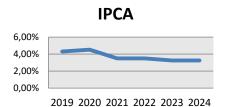
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

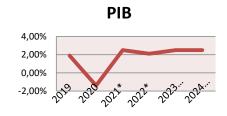
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,25%	3,25%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC







Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

- * Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil Relatorio FOCUS, de 05 de julho de 2013.
- ** Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

			ΤΨΠΠΙΙΙΙΙΙΙΙ
ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado* 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	128.536	137.781	131.001
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	7.563	7.725	8.248
IPTU	769	332	697
ISQN	2.766	2.594	3.761
Receita da Dívida Ativa	446	517	399
Demais Receitas	3.582	4.281	3.391
Receitas de Contribuições	5.664	6.168	6.599
COSIP	1.996	2.189	2.122
Demais Receitas	3.668	3.979	4.477
Receita Patrimonial	2.753	2.344	2.041
Aplicações Financeiras	2.753	2.344	2.041
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	110.172	120.910	112.958
Cota-Parte do FPM	32.595	31.196	35.584
Cota-Parte do ITR	7	6	6
Cota-Parte do FEP	566	564	757
Cota-Parte do CIDE	53	44	53
Transf. de Recursos do SUS - FMS	18.861	23.792	18.569
FUNDEB	36.310	36.712	36.475
Cota-Parte do ICMS	9.946	9.995	10.451
Cota-Parte do IPVA	2.306	2.288	3.697
Cota-Parte do IPI	49	32	50
Outras Transferências Correntes	9.479	16.279	7.316
Outras Receitas Correntes	2.384	635	1.154
RECEITA DE CAPITAL (II)	847	2.113	7.812
Operações de Créditos	-	=	1.164
Alienação de Bens	-	-	49
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	847	2.113	6.599
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.960	4.792	8.782
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	134.343	144.686	147.595

Notas Explicativas:

- 1 Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguites.
- 2 Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	134.999	137.395	141.720		
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	8.500	8.768	9.044		
IPTU	719	741	764		
ISQN	3.876	3.998	4.123		
Receita da Dívida Ativa	411	424	438		
Demais Receitas	3.495	3.605	3.718		
Receitas de Contribuições	6.800	7.015	7.235		
COSIP	2.186	2.255	2.326		
Demais Receitas	4.614	4.759	4.909		
Receita Patrimonial	2.103	2.070	2.135		
Aplicações Financeiras	2.103	2.070	2.135		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-		
Transferências Correntes	116.406	118.323	122.048		
Cota-Parte do FPM	36.670	37.324	38.498		
Cota-Parte do ITR	7	7	7		
Cota-Parte do FEP	780	805	830		
Cota-Parte do CIDE	54	56	58		
Transf. de Recursos do SUS - FMS	19.136	19.238	19.844		
FUNDEB	37.589	38.272	39.476		
Cota-Parte do ICMS	10.770	11.079	11.427		
Cota-Parte do IPVA	3.810	3.920	4.043		
Cota-Parte do IPI	51	53	55		
Outras Transferências Correntes	7.540	7.571	7.809		
Outras Receitas Correntes	1.190	1.220	1.259		
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.050	8.150	8.355		
Operações de Créditos	1.200	1.200	1.200		
Alienação de Bens	50	50	50		
Amortização de Empréstimos	-	-	-		
Transferências de Capital	6.800	6.900	7.104		
Outras Receitas de Capital	-	-	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	9.051	9.185	9.474		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-		
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	152.100	154.730	159.550		

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,50%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário estável para o ano de 2021 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmentros Macroeconômicos		
Parâmetro Macroeconômico	Receitas	
PIB	0,0057	
IPCA	0,0053	

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram respectivamente 1,86%, 1,86%, 1,72% e 1,72,% para o IPCA e 1,43%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2021, 2022, 2023 e 2024 serão superavitários em 3,28%, 3,05%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

- 4 Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.
- 5 A Lei Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, Regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogou dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos sequintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as preincipais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	7.563	-
2020	7.725	2,14%
2021	8.248	6,78%
2022	8.500	3,05%
2023	8.768	3,15%
2024	9.044	3,15%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	769	-
2020	332	-56,79%
2021	697	109,8%
2022	719	3,05%
2023	741	3,15%
2024	764	3,15%

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.766	-
2020	2.594	-6,21%
2021	3.761	44,98%
2022	3.876	3,05%
2023	3.998	3,15%
2024	4.123	3,15%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	446	-
2020	517	15,87%
2021	399	-22,75%
2022	411	3,05%
2023	424	3,15%
2024	438	3,15%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 e em diante, em torno de 10% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.996	-
2020	2.189	9,66%
2021	2.122	-3,07%
2022	2.186	3,05%
2023	2.255	3,15%
2024	2.326	3,15%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	32.595	-
2020	31.196	-4,29%
2021	35.584	14,06%
2022	36.670	3,05%
2023	37.324	1,78%
2024	38.498	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	7	-
2020	6	-14,29%
2021	6	6,25%
2022	7	3,05%
2023	7	3,15%
2024	7	3,15%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	566	-
2020	564	-0,39%
2021	757	34,27%
2022	780	3,05%
2023	805	3,15%
2024	830	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	53	-
2020	44	-16,60%
2021	53	19,44%
2022	54	3,05%
2023	56	3,15%
2024	58	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	18.861	-
2020	23.792	26,15%
2021	18.569	-21,95%
2022	19.136	3,05%
2023	19.238	0,53%
2024	19.844	3,15%

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	36.310	-
2020	36.712	1,11%
2021	36.475	-0,65%
2022	37.589	3,05%
2023	38.272	1,82%
2024	39.476	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	9.946	-
2020	9.995	0,49%
2021	10.451	4,56%
2022	10.770	3,05%
2023	11.079	2,87%
2024	11.427	3,15%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.306	-
2020	2.288	-0,77%
2021	3.697	61,57%
2022	3.810	3,05%
2023	3.920	2,89%
2024	4.043	3,15%

Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	49	-
2020	32	-34,08%
2021	50	54,19%
2022	51	3,05%
2023	53	3,15%
2024	55	3,15%

Outras Receitas Correntes

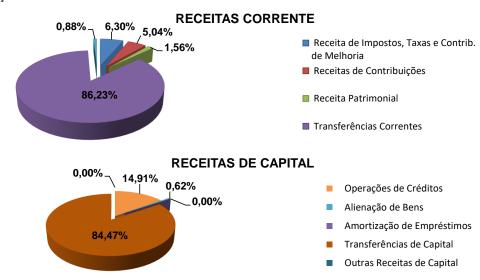
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	2.384	-
2020	635	-73,39%
2021	1.154	81,95%
2022	1.190	3,05%
2023	1.220	2,56%
2024	1,259	3.15%

Receitas de Capital

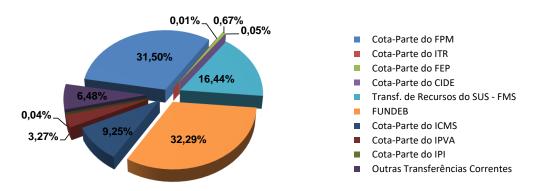
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	847	-
2020	2.113	149,5%
2021	7.812	269,7%
2022	8.050	3,05%
2023	8.150	1,23%
2024	8.355	2,52%

Nota Explicativa:

1. Composição das Receitas Totais - 2022



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2022



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 117.634.000,00 em 2022, R\$ 36.670.000,00 compõe o FPM e R\$ 19.136.000,00 compõe as Transferências do SUS.

^{1 -} As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado* 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	116.018	128.759	123.396
Pessoal e Encargos Sociais	76.513	84.390	80.592
Juros e Encargos da Dívida	-	-	271
Outras Despesas Correntes	39.505	44.369	42.534
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.139	12.867	10.664
Investimentos	8.300	11.764	7.763
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	839	1.103	2.901
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.383
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	2.405
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	7.174	7.859	8.300
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	360	268	384
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	132.691	149.753	144.128

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA	PREVISÃO - R\$ milhares			
DE DESPESA	2022	2023	2024	
DESPESAS CORRENTES (I)	128.156	132.559	136.642	
Pessoal e Encargos Sociais	84.035	87.039	89.680	
Juros e Encargos da Dívida	289	308	328	
Outras Despesas Correntes	43.832	45.212	46.635	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.990	11.336	11.693	
Investimentos	8.000	8.252	8.512	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	2.990	3.084	3.181	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.425	1.470	1.516	
RESERVA DO RPPS (IV)	2.478	2.556	2.636	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	8.655	8.964	9.285	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	396	401	414	
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	152.100	154.730	159.550	

Notas Explicativas:

- 1 Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50%, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,10%, 2,50% e 2,50%.
- 2 Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.
- 3 a reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	83.687	-
2020	92.249	10,23%
2021	88.892	-3,64%
2022	92.690	4,27%
2023	96.003	3,57%
2024	98.965	3,08%

Nota Explicativa:

- 1 Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021, R\$ 1.100, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00. Conforme previsto no PLDO 2022 da União.
- 2 as despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	271	-
2022	289	6,75%
2023	308	6,50%
2024	328	6,50%

Nota Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 09 de julho de 2021), que projetou em 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	1.383	-
2022	1.425	3,05%
2023	1.470	3,15%
2024	1.516	3,15%

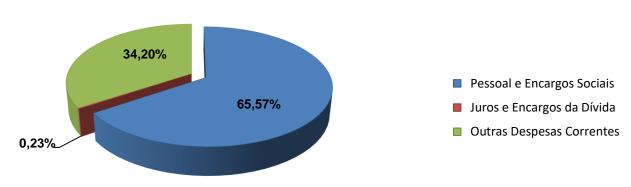
Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

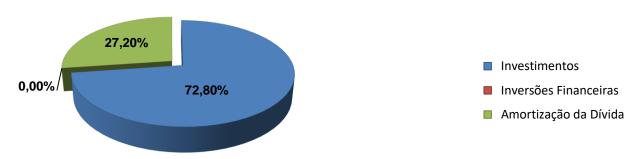


1. Composição das despesas totais - 2022

DESPESAS CORRENTES



DESPESAS DE CAPITAL





MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

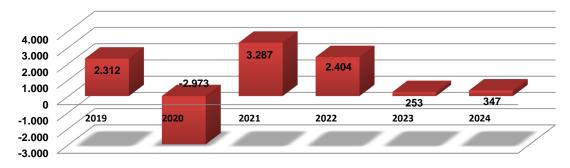
III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

1						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	128.536	137.781	131.001	134.999	137.395	141.720
Receita Tributária	7.563	7.725	8.248	8.500	8.768	9.044
Receitas de Contribuições	5.664	6.168	6.599	6.800	7.015	7.235
Receita Patrimonial	2.753	2.344	2.041	2.103	2.070	2.135
Aplicações Financeiras (II)	2.753	2.344	2.041	2.103	2.070	2.135
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	110.172	120.910	112.958	116.406	118.323	122.048
Outras Receitas Correntes	2.384	635	1.154	1.190	1.220	1.259
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I) - (II)	125.783	135.437	128.960	132.896	135.326	139.585
RECEITA DE CAPITAL (IV)	847	2.113	7.812	8.050	8.150	8.355
Operações de Créditos (V)	0	0	1.164	1.200	1.200	1.200
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	49	50	50	50
Transferências de Capital	847	2.113	6.599	6.800	6.900	7.104
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁR. DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	847	2.113	6.599	6.800	6.900	7.104
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	126.630	137.550	135.559	139.696	142.226	146.689
DESPESAS CORRENTES (X)	116.018	128.759	123.396	128.156	132.559	136.642
Pessoal e Encargos Sociais	76.513	84.390	80.592	84.035	87.039	89.680
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	271	289	308	328
Outras Despesas Correntes	39.505	44.369	42.534	43.832	45.212	46.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	116.018	128.759	123.125	127.867	132.251	136.314
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.139	12.867	10.664	10.990	11.336	11.693
Investimentos	8.300	11.764	7.763	8.000	8.252	8.512
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	839	1.103	2.901	2.990	3.084	3.181
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	8.300	11.764	7.763	8.000	8.252	8.512
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.383	1.425	1.470	1.516
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	124.318	140.523	132.272	137.292	141.972	146.342
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.312	-2.973	3.287	2.404	253	347

Notas:

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



^{1 -} Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

^{2 -} O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

IV - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município RESULTADO NOMINAL

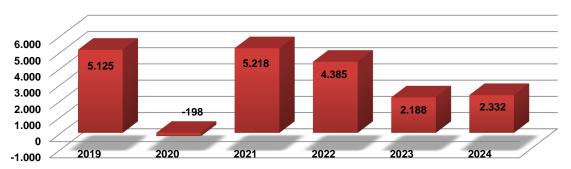
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	129.383	139.894	138.813	143.050	145.545	150.075
Receita Primária (I)	126.630	137.550	135.559	139.696	142.226	146.689
Receita Não Primária	2.753	2.344	3.254	3.354	3.319	3.386
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	125.157	141.626	135.443	140.571	145.364	149.851
Despesa Primária	124.318	140.523	132.272	137.292	141.972	146.342
Despesa Não Primária	839	1.103	3.172	3.279	3.392	3.509
Despesa Primária Paga (II)	124.258	140.092	132.111	137.125	141.800	146.164
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	2.372	-2.542	3.448	2.570	426	525
		Į.		Į.		
JUROS NOMINAIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.753	2.344	2.041	2.103	2.070	2.135
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	271	289	308	328
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	5.125	-198	5.218	4.385	2.188	2.332

Notas:

- 1 as receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF (Versão 3 de 03/05/2021).
- 2 Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 O Resultado Prinário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- 2 O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portaria nº 375, 08 de julho de 2020, que aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

			1			ΤΨΤΙΙΙΙΙαιου
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.737	38.138	35.784	33.429	31.079	28.741
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	36.737	38.138	35.784	33.429	31.079	28.741
DEDUÇÕES (II)	1.281	1.289	0	0	0	0
Ativo Disponível	10.452	5.596	5.596	5.792	5.980	6.174
Haveres Financeiros	1.281	1.289	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	23.519	18.740	18.740	18.084	17.496	16.927
DCL (III) = (I-II)	35.456	36.849	35.784	33.429	31.079	28.741

Notas:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	32.037	31.120	28.925	26.730	24.535	22.340
RPPS	4.193	6.723	6.580	6.437	6.294	6.151
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	0	0	0	0	0	0
CELPE	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	144	144	144	144	144	144
PRECATÓRIOS	77	44	28	12	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	286	107	107	107	107	107
TOTAIS	36.737	38.138	35.784	33.429	31.079	28.741

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeio de 2021

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021

(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021

(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021

(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021

Valores em milhares (R\$)

5.596 147.595 153.191 18.740

144.128

-9.676

^{1 -} O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 11ª edicão.

^{2 -} Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação		
ESPECIFICAÇÃO	em 2020¹ (a)	% PIB*	% RCL	em 2020² (b)	% PIB*	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	147.000	0,072	110,11	144.686	0,071	108,38	-2.315	-1,57	
Receitas Primárias (I)	136.860	0,067	102,52	137.550	0,067	103,03	690	0,50	
Despesa Total	147.000	0,072	110,11	149.753	0,073	112,17	2.753	1,87	
Despesas Primárias (II)	134.824	0,066	100,99	140.092	0,069	104,94	5.268	3,91	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.036	0,001	1,53	-2.542	-0,001	-1,90	-4.578	-224,85	
Resultado Nominal	4.211	0,002	3,15	-198	0,000	-0,15	-4.409	-104,71	
Dívida Pública Consolidada	31.153	0,015	23,34	38.138	0,019	28,57	6.985	22,42	
Dívida Consolidada Líquida	31.153	0,015	23,34	36.849	0,018	27,60	5.696	18,28	

Notas Explicativas:

- 1 Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.311/2019 (LDO-2020).
- 2 Valores retirados do Anexo 12 da Lei federal 4.320/64 Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020.	204.500.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2020.	133.502

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmeteo opcional para os municípios, conforme a 11º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2020 no valor de 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condefim.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2020.



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	134.343	144.686	7,70	147.595	2,01	152.100	3,05	154.730	1,73	159.550	3,11	
Receitas Primárias (I)	126.630	137.550	8,62	135.559	-1,45	139.696	3,05	142.226	1,81	146.689	3,14	
Despesa Total	132.691	149.753	12,86	144.128	-3,76	152.100	5,53	154.730	1,73	159.550	3,12	
Despesas Primárias (II)	124.258	140.092	12,74	132.111	-5,70	137.125	3,80	141.800	3,41	146.164	3,08	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.372	-2.542	-4,12	3.448	4,25	2.570	-0,74	426	-1,60	525	0,06	
Resultado Nominal	5.125	-198	-103,87	5.218	-2.732,73	4.385	-15,97	2.188	-50,11	2.332	6,59	
Dívida Pública Consolidada	36.737	38.138	3,81	35.784	-6,17	33.429	-6,58	31.079	-7,03	28.741	-7,52	
Dívida Consolidada Líquida	35.456	36.849	3,93	35.784	0,00	33.429	0,00	31.079	0,00	28.741	0,00	

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	145.330	149.749	3,04	147.595	-1,44	146.957	-0,43	144.792	-1,47	144.602	-0,13
Receitas Primárias (I)	136.986	142.364	3,93	135.559	-4,78	134.972	-0,43	133.091	-1,39	132.947	-0,11
Despesa Total	143.543	154.995	7,98	144.128	-7,01	146.956	1,96	144.791	-1,47	144.602	-0,13
Despesas Primárias (II)	134.420	144.995	7,87	132.111	-8,89	132.488	0,29	132.692	0,15	132.471	-0,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.566	-2.631	-3,94	3.448	4,11	2.660	-0,72	399	-1,55	476	0,06
Resultado Nominal	5.544	-205	-103,70	5.218	-2.643,70	4.236	-18,81	2.047	-51,68	2.113	3,23
Dívida Pública Consolidada	39.741	39.473	-0,68	35.784	-9,35	32.299	-9,74	29.083	-9,96	26.048	-10,43
Dívida Consolidada Líquida	38.356	38.139	-0,57	35.784	-6,18	32.299	-9,74	29.083	-9,96	26.048	-10,43

Nota Explicativa:

Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (09 de julho de 2021), de Inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2022 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio do IBGE.

ÍNDICES DE IN	FLAÇÃO
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	3,50%
2022	3,50%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOG	SIA DE CÁLCULO DO	OS VALORES							
CONSTANTES									
2019	 Valor Corrente x 	1,0818							
2020	 Valor Corrente x 	1,0350							
2021	 Valor Corrente x 	1,0350							
2022	- Valor Corrente /	1,0350							
2023	- Valor Corrente /	1,0686							
2024	- Valor Corrente /	1,1034							



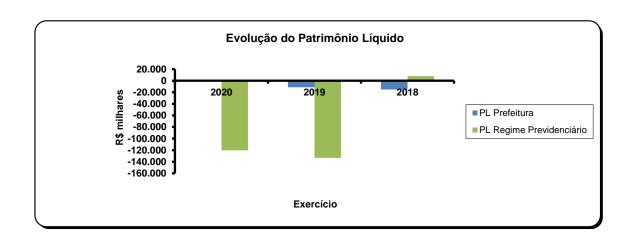
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

-			
R\$	mı	lha	res

74VII Demonstrativo IV (ERI, 74tt. 4 § 2 , Inciso III)					ΙΨΙ	minaroo
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	1.253	100	-11.405	100	-15.235	100
TOTAL	1.253	100	-11.405	100	-15.235	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020 % 2019 % 2018								
Patrimônio	0	0	0	0	0	0		
Reservas	0	0	0	0	0	0		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-120.236	100	-133.258	100	7.859	100		
TOTAL	-120.236	100	-133.258	100	7.859	100		





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g)=(la-lld)+(lllh)	(h)=(lb-lle)+(llli)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2022

2022			
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e	Atuarial do RP	PS	
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	9.659	11.218	11.089
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.539	3.667	3.979
Civil	3.539	3.667	3.979
Ativo	3.507	3.667	3.979
Inativo	32	0	0
Pencionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pencionista	0	0	0
Receitas de Contribuições Patronais	4.076	4.594	4.523
Civil	4.076	4.594	4.523
Ativo	4.076	4.594	4.523
Inativo	0	0	0
Pencionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pencionista	0	0	0
Receita Patrimonial	1.520	2.484	2.305
Receitas Imobiliárias	0	0	0.005
Receitas de Valores Mobiliárias	1.520	2.484	2.305
Outras receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	524	473	282
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	524	473	282
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital		-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	9.659	11.218	11.089
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil (V)	6.456	6.987	7.337
Aposentadorias	4.337	5.036	6.340
Pensões	907	927	997
Outras Benefícios Previdenciárias	1.212	1.024	0
Benefícios - Militar (VI)	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Benefícios Previdenciárias	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias (VII)	0	0	42
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	42
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII)	6.456	6.987	7.379
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII)	3.203	4.231	3.710
DEGUIDADA DA DEBO ADDESA DA SER EVERTAÍS DE CONTROL DE	2012	0010	0000
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0
DECERVA ORGANISMI ÁRIA DO REPO			2020
RESERVA ORÇAMENTÂRIA DO RPPS	2040	2040	701701
VALOR	2018	2019	
VALOR	2018	2019 0	2.730
,	0	0	2.730
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2.730
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2018	2019 0	2.730 2020 0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2018	2019 0	2.730 2020 0 0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros aportes para o RPPS	2018 0 0 0	2019 0 0	2.730 2020 0 0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2018	2019 0	2.730 2020 0 0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2018 0 0 0 0 0	0 2019 0 0 0	2.730 2020 0 0 0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS	2018 0 0 0 0 0 0	2019 0 0 0 0	2.730 2020 0 0 0 0 2020
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS Caixa e Equivalente de Caixa	2018 0 0 0 0 0 0	2019 0 0 0 0 0	2.730 2020 0 0 0 0 0 2020 6
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DO RPPS	2018 0 0 0 0 0 0	2019 0 0 0 0	2.730 2020 0 0 0 0 2020

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeir PLANO FINANCEIRO	a e Atuarial do RP	PS	
AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0	0	C
Civil	0	0	C
Ativo			
InativoPencionista			
Militar	0	0	0
Ativo			<u>`</u>
Inativo			
Pencionista			
Receitas de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo Inativo			
Pencionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pencionista			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliárias Outras receitas Patrimoniais			
Receita de Servicos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil (V)	0	0	0
Aposentadorias Pensões			
Outras Benefícios Previdenciárias			
Benefícios - Militar (VI)			
Deficitios - Militar (VI)	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias			
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII)	0	0	
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII)	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII)	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva	0 0 0	0 0 0 2019	0 0 0 0 2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	0 0 0 2018	0 0 0 2019	0 0 0 2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva	0 0 0	0 0 0 2019	000000000000000000000000000000000000000
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X)	0 0 0 2018	0 0 0 2019 2019	0 0 0 2020 2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0 0 0 2018	0 0 0 2019	0 0 0 2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0 0 0 2018	0 0 0 2019 2019	0 0 0 2020 2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes Despesas Correntes	0 0 0 2018 2018	0 0 0 2019 2019 0 2019	2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes	0 0 0 2018	0 0 0 2019 2019	2020
Aposentadorias Pensões Outras Benefícios Previdenciárias Outras Despesas Previdenciárias (VII) Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIII) = (V + VI + VII) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IV - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Formação de Reserva RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (X) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes Despesas Correntes	0 0 0 2018 2018	0 0 0 2019 2019 0 2019	2020



MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo	R\$ milhares			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	12.727	9.858	2.869	26.836
2021	13.424	10.729	2.695	29.531
2022	13.781	12.559	1.222	30.753
2023	14.067	14.281	(214)	30.539
2024	14.247	15.996	(1.749)	28.790
2025	14.015	18.514	(4.499)	24.291
2026	13.738	20.522	(6.784)	17.507
2027	13.245	22.619	(9.374)	8.133
2028	12.941	24.533	(11.592)	(3.459)
2029	13.327	26.694	(13.367)	(16.826)
2030	13.873	28.368	(14.495)	(31.321)
2031	14.269	30.807	(16.538)	(47.859)
2032	14.627	33.548	(18.921)	(66.780)
2033	14.852	35.989	(21.137)	(87.917)
2034	14.298	38.369	(24.071)	(111.988)
2035	14.718	40.533	(25.815)	(137.803)
2036	15.011	43.604	(28.593)	(166.396)
2037	15.386	46.476	(31.090)	(197.486)
2038	15.812	49.267	(33.455)	(230.941)
2039	16.322	51.872	(35.550)	(266.491)
2040	17.032	53.816	(36.784)	(303.275)
2041	17.635	56.288	(38.653)	(341.928)
2042	18.256	58.813	(40.557)	(382.485)
2043	19.058	60.774	(41.716)	(424.201)
2044	7.397	62.188	(54.791)	(478.992)
2045	7.290	63.999	(56.709)	(535.701)
2046	7.294	65.250	(57.956)	(593.657)
2047	7.229	66.616	(59.387)	(653.044)
2048	7.192	67.700	(60.508)	(713.552)
2049	7.108	68.782	(61.674)	(775.226)
2050	7.054	69.547	(62.493)	(837.719)
2051	6.995	70.107	(63.112)	(900.831)
2052	6.911	70.526	(63.615)	(964.446)
2053	6.829	70.594	(63.765)	(1.028.211)
2054	6.732	70.650	(63.918)	(1.092.129)

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO					(continuação)
2056 6.534 69.747 (63.213) (1.219.087) 2057 6.422 68.909 (62.487) (1.281.574) 2058 6.319 67.746 (61.427) (1.343.001) 2059 6.196 66.367 (60.171) (1.402.069) 2060 6.015 64.912 (58.897) (1.462.069) 2061 5.850 63.113 (57.263) (1.519.332) 2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.81.91777 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.96.1313 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.989) 2071	EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício
2057 6.422 68.909 (62.487) (1.281.574) 2058 6.319 67.746 (61.427) (1.343.001) 2059 6.196 66.367 (60.171) (1.403.172) 2060 6.015 64.912 (58.897) (1.462.069) 2061 5.850 63.113 (57.263) (1.519.332) 2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.96.689) 2072	2055	6.626	70.371	(63.745)	(1.155.874)
2058 6.319 67.746 (61.427) (1.343.001) 2059 6.196 66.367 (60.171) (1.403.172) 2060 6.015 64.912 (58.897) (1.462.069) 2061 5.850 63.113 (57.263) (1.519.332) 2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.801.313) 2069 3.365 39.785 (36.130) (1.936.293) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 <td< td=""><td>2056</td><td>6.534</td><td>69.747</td><td>(63.213)</td><td>(1.219.087)</td></td<>	2056	6.534	69.747	(63.213)	(1.219.087)
2059 6.196 66.367 (60.171) (1.403.172) 2060 6.015 64.912 (58.897) (1.462.069) 2061 5.850 63.113 (67.263) (1.519.332) 2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.90.163) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.89) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.966.89) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.	2057	6.422	68.909	(62.487)	(1.281.574)
2060 6.015 64.912 (58.897) (1.462.069) 2061 5.850 63.113 (57.263) (1.519.332) 2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.861.313) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.661.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.901.63) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.969.689) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074	2058	6.319	67.746	(61.427)	(1.343.001)
2061 5.850 63.113 (57.263) (1.519.332) 2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.889) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.056.889) 2075 <td< td=""><td>2059</td><td>6.196</td><td>66.367</td><td>(60.171)</td><td>(1.403.172)</td></td<>	2059	6.196	66.367	(60.171)	(1.403.172)
2062 5.646 61.187 (55.541) (1.574.873) 2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.39) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076	2060	6.015	64.912	(58.897)	(1.462.069)
2063 5.444 58.997 (53.553) (1.628.426) 2064 5.225 56.629 (51.404) (1.679.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.39) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.028.389) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.83) 2077 1	2061	5.850	63.113	(57.263)	(1.519.332)
2064 5.225 56.629 (51.404) (1.678.830) 2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 <td< td=""><td>2062</td><td>5.646</td><td>61.187</td><td>(55.541)</td><td>(1.574.873)</td></td<>	2062	5.646	61.187	(55.541)	(1.574.873)
2065 4.990 54.099 (49.109) (1.728.939) 2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 <td< td=""><td>2063</td><td>5.444</td><td>58.997</td><td>(53.553)</td><td>(1.628.426)</td></td<>	2063	5.444	58.997	(53.553)	(1.628.426)
2066 4.742 51.427 (46.685) (1.775.624) 2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.698) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 <td< td=""><td>2064</td><td>5.225</td><td>56.629</td><td>(51.404)</td><td>(1.679.830)</td></td<>	2064	5.225	56.629	(51.404)	(1.679.830)
2067 4.481 48.634 (44.153) (1.819.777) 2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 <td< td=""><td>2065</td><td>4.990</td><td>54.099</td><td>(49.109)</td><td>(1.728.939)</td></td<>	2065	4.990	54.099	(49.109)	(1.728.939)
2068 4.212 45.748 (41.536) (1.861.313) 2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 8	2066	4.742	51.427	(46.685)	(1.775.624)
2069 3.936 42.786 (38.850) (1.900.163) 2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 </td <td>2067</td> <td>4.481</td> <td>48.634</td> <td>(44.153)</td> <td>(1.819.777)</td>	2067	4.481	48.634	(44.153)	(1.819.777)
2070 3.655 39.785 (36.130) (1.936.293) 2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545	2068	4.212	45.748	(41.536)	(1.861.313)
2071 3.372 36.768 (33.396) (1.969.689) 2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437	2069	3.936	42.786	(38.850)	(1.900.163)
2072 3.090 33.760 (30.670) (2.000.359) 2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344	2070	3.655	39.785	(36.130)	(1.936.293)
2073 2.812 30.792 (27.980) (2.028.339) 2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266	2071	3.372	36.768	(33.396)	(1.969.689)
2074 2.539 27.889 (25.350) (2.053.689) 2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.87	2072	3.090	33.760	(30.670)	(2.000.359)
2075 2.275 25.077 (22.802) (2.076.491) 2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 <td>2073</td> <td>2.812</td> <td>30.792</td> <td>(27.980)</td> <td>(2.028.339)</td>	2073	2.812	30.792	(27.980)	(2.028.339)
2076 2.020 22.367 (20.347) (2.096.838) 2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813	2074	2.539	27.889	(25.350)	(2.053.689)
2077 1.778 19.796 (18.018) (2.114.856) 2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433	2075	2.275	25.077	(22.802)	(2.076.491)
2078 1.551 17.383 (15.832) (2.130.688) 2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 <td< td=""><td>2076</td><td>2.020</td><td>22.367</td><td>(20.347)</td><td>(2.096.838)</td></td<>	2076	2.020	22.367	(20.347)	(2.096.838)
2079 1.340 15.143 (13.803) (2.144.491) 2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859)<	2077	1.778	19.796	(18.018)	(2.114.856)
2080 1.146 13.079 (11.933) (2.156.424) 2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.128)	2078	1.551	17.383	(15.832)	(2.130.688)
2081 970 11.195 (10.225) (2.166.649) 2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2079	1.340	15.143	(13.803)	(2.144.491)
2082 811 9.494 (8.683) (2.175.332) 2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2080	1.146	13.079	(11.933)	(2.156.424)
2083 670 7.975 (7.305) (2.182.637) 2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2081	970	11.195	(10.225)	(2.166.649)
2084 545 6.637 (6.092) (2.188.729) 2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2082	811	9.494	(8.683)	(2.175.332)
2085 437 5.465 (5.028) (2.193.757) 2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2083	670	7.975	(7.305)	(2.182.637)
2086 344 4.450 (4.106) (2.197.863) 2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2084	545	6.637	(6.092)	(2.188.729)
2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2085	437	5.465	(5.028)	(2.193.757)
2087 266 3.587 (3.321) (2.201.184) 2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2086	344	4.450	, ,	
2088 202 2.873 (2.671) (2.203.855) 2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2087	266	3.587	, ,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
2089 151 2.285 (2.134) (2.205.989) 2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2088	202	2.873	(2.671)	(2.203.855)
2090 110 1.813 (1.703) (2.207.692) 2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2089	151			` `
2091 78 1.433 (1.355) (2.209.047) 2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2090	110	1.813		
2092 54 1.130 (1.076) (2.210.123) 2093 36 895 (859) (2.210.982)	2091	78	1.433	(1.355)	
2093 36 895 (859) (2.210.982)	2092	54	1.130	, ,	
	2093	36	895	(859)	
	2094	24	717	(693)	(2.211.675)

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 02/04/2021, Data base: 31/12/2020.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u> </u>	Tomoriou date vin (Era , via 1 3 2 , moles v)						Ττφ ππιται σσ
	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCI	A DE RECEITA	PREVISTA	COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO	WODALIDADE	BENEFICIÁRIO	2021	2022	2023	COMPLNSAÇÃO
	TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	3.998
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	111
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.888
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.888
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.443
Novas DOCC	3.443
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	444

Nota:

- 1 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO da União para 2022.
- 2 Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,28%, resultante da taxa de inflação de 3,50%, multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 1,86%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,57%, resultando em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 09 de julho de 2021.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000. Art. 4º.

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidála; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III



GABINETE DO PREFEITO

do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

- 1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
- 2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
 - 3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
- 4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas



GABINETE DO PREFEITO

na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.384	Demandas Judiciais	1.384
- Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2022.	1.384	 Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente e contigenciamento de despesa. 	1.384
Dívidas em Processo de Reconhecimento	150	Dívidas em Processo de Reconhecimento	150
 Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno Valor (RPV). 	150	 Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente. 	150
Avais e Garantias Concedidas	0	Avais e Garantias Concedidas	0
Assunção de Passivos	0	Assunção de Passivos	0
Assistências Diversas	1.425	Assistências Diversas	1.425
 Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc. Ações de aquisição de insumos para manutenção da vacinação contra a Covid-19, destinadas a imunização de toda a população do município. 	1.425	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.425
Outros Passivos Contingentes	0	Outros Passivos Contingentes	0
SUBTOTAL	2.959	SUBTOTAL	2.959

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	4.000,00	Frustação de Arrecadação	4.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos estaduais e federais.	4.000,00	 Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou covênios. 	4.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0	Restituição de Tributos a Maior	0
Discrepância de Projeções:	0	Discrepância de Projeções:	0
Outros Riscos Fiscais	0	Outros Riscos Fiscais	0
SUBTOTAL	4.000,00	SUBTOTAL	4.000,00
TOTAL	6.959,00	TOTAL	6.959,00

Nota Explicativa:

^{1 -} O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.